



ANEXO I - CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) neste município, e do outro lado, CNPJ/CPF CPF, com sede na, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG, tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 0/2026-CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº [●]/2026, por seus anexos, pela proposta vencedora da CONTRATADA, pelo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, Composição de BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos:

I - o Edital da Concorrência Eletrônica nº [●]/2026 e seus anexos;

II - o Estudo Técnico Preliminar relativo à reforma e ampliação da E.M.E.F. Dom Pedro I;

III - o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de SPDA, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais projetos complementares;

IV - a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários, a Planilha de Encargos Sociais, a Composição do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro;



V - a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, com os documentos que a compõem;

VI - a garantia contratual, a ART ou RRT de execução e os demais documentos exigidos para o regular início da obra.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - a legislação aplicável;

II - este Contrato e seus eventuais termos aditivos;

III - o Edital e seus anexos técnicos;

IV - os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;

V - a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os documentos, projetos, especificações, quantitativos, condições locais, exigências técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais relacionadas ao objeto, não podendo alegar desconhecimento para justificar atrasos, alteração de preços, revisão de obrigações ou pleitos de serviços adicionais não formalmente autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma, ampliação, modernização, adequação e regularização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I - E.M.E.F. Dom Pedro I**, localizada na Rua Orlandina Aguiar de Portela, s/n, Bairro Liberdade, Município de Itaituba, Estado do Pará.

2.2. A obra compreende, de forma integrada e não exaustiva, a execução dos seguintes grupos de serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e demais anexos técnicos:

I - serviços preliminares, incluindo isolamento da área de intervenção, placa da obra, limpeza do terreno, locação, construção de barracão e almoxarifado, tapumes, licenças, alvarás, taxas e providências iniciais necessárias à execução regular da obra;



II - administração da obra, compreendendo planejamento, coordenação, supervisão, controle técnico, gestão de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, segurança do trabalho, limpeza, organização do canteiro e acompanhamento geral da execução;

III - demolições e retiradas, incluindo demolição controlada de elementos existentes, remoções, proteção de estruturas remanescentes, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV - movimentação de terra, abrangendo escavações, reaterros, aterros, escarificação, compactação, regularização e preparação das bases necessárias à implantação dos elementos construtivos;

V - fundações, abrangendo estacas raiz, blocos de fundação, sapatas, arranques, lastros de concreto magro, elementos de concreto armado, vigas baldrame, cintas de amarração e demais componentes previstos no projeto estrutural;

VI - superestrutura, compreendendo pilares, percintas, vigas, formas, armações, concretagem, lançamento, adensamento, cura, acabamento e demais elementos estruturais definidos em projeto;

VII - impermeabilização, especialmente das superfícies estruturais, alvenarias e elementos em contato com o solo ou sujeitos à umidade, conforme as especificações técnicas aprovadas;

VIII - paredes e painéis, incluindo alvenarias em tijolos cerâmicos, vergas, contravergas, elementos vazados pré-moldados, vedações e demais elementos de fechamento previstos em projeto;

IX - revestimentos, compreendendo chapisco, reboco, revestimentos cerâmicos, regularizações, acabamentos e demais serviços correlatos;

X - pisos, incluindo piso tátil direcional, piso tátil de alerta, pavimentação em blocos intertravados, contrapiso em concreto magro, piso em concreto armado da quadra poliesportiva e demais pavimentações previstas;

XI - instalações elétricas e de lógica, compreendendo poste de abastecimento de energia,



quadro de distribuição, barramentos, eletrodutos, cabeamentos, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, infraestrutura lógica e demais componentes previstos nos projetos;

XII - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas- SPDA, incluindo captores, condutores, suportes, terminais, hastes, conectores, caixas de inspeção, subsistema de descida, sistema de aterramento e demais itens tecnicamente exigíveis;

XIII - instalações hidráulicas e de abastecimento de água, compreendendo tubulações, conexões, registros, válvulas, reservatórios, ramais, prumadas, pontos de utilização e demais equipamentos definidos no projeto hidrossanitário;

XIV - instalações de esgoto sanitário, incluindo ramais de descarga e de esgoto, caixas de inspeção, caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro, tubulações, conexões e demais dispositivos previstos em projeto;

XV - instalações de climatização, limitadas à infraestrutura necessária à futura instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, incluindo tubulações destinadas às linhas frigorígenas, pontos de drenagem de condensado e demais elementos expressamente previstos no projeto, sem inclusão de equipamentos não orçados;

XVI - louças, metais, acessórios sanitários e itens de acessibilidade, incluindo bacias sanitárias, lavatórios, cubas, bancadas, torneiras, sifões, válvulas, duchas, chuveiros, barras de apoio, banco articulado, porta-papel, saboneteiras e demais itens definidos nos projetos;

XVII - esquadrias, abrangendo portas em vidro temperado, portas em alumínio, portões metálicos, janelas, esquadrias de vidro, soleiras, peitoris, ferragens, acessórios e tratamentos de proteção;

XVIII - pinturas, compreendendo pintura de paredes internas e externas, pintura esmaltada, pintura epóxi de pisos, pintura da quadra poliesportiva, das arquibancadas e demarcações esportivas;

XIX - forros, incluindo forro em gesso acartonado aramado, estruturas de sustentação, tratamento de juntas, acabamentos e preparação para pintura;

XX - cobertura, abrangendo estrutura metálica, tratamento anticorrosivo, telhas termoacústicas com



núcleo isolante em poliisocianurato - PIR, cumeeiras, calhas, rufos, fixações, vedações, arremates e laje pré-moldada da quadra poliesportiva;

XXI - sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo rede de hidrantes, hidrantes internos e de passeio, abrigos, mangueiras, esguichos, registros, conjunto motobomba, quadro de comando, pressostatos, manômetros, válvulas, sistema de detecção e alarme, iluminação de emergência, extintores e sinalização de emergência;

XXII - estrutura de caixa d'água e cisterna, compreendendo escavações, reaterros, fundações, estrutura em concreto armado, impermeabilização, alvenarias, revestimentos, reservatórios, cisterna, portões, escadas, plataformas, guarda-corpos, linha de vida, pontos de ancoragem e demais componentes previstos;

XXIII - poço tubular, incluindo perfuração, captação, bomba submersa, conexões, registros, válvulas, tubulações, cabeamento elétrico, testes e demais elementos necessários ao sistema de abastecimento de água;

XXIV - comunicação visual, incluindo placas de identificação em alumínio anodizado, painéis estruturados em ACM para fachadas, pórticos e logomarcas, letreiros em letras-caixa e elementos de sinalização institucional;

XXV - serviços diversos, incluindo canaletas em alvenaria com grelhas em concreto armado, arquibancadas em concreto armado, alambrados, guarda-corpos, fechamentos em tela tipo moeda, mastros para bandeiras, limpeza geral, retirada de entulhos, desmobilização do canteiro e placa de inauguração.

2.3. A obra deverá proporcionar infraestrutura adequada ao funcionamento da unidade escolar, contemplando, entre outros ambientes e estruturas previstos nos projetos, salas de aula, biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática, sala de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado, sala para ensino em tempo integral, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, sanitários, sanitários acessíveis, áreas administrativas, áreas de circulação, estruturas de apoio e demais ambientes definidos nos projetos técnicos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A contratação foi processada sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para os fins deste Contrato, a empreitada por preço global compreende a execução integral da obra por preço certo e total, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transportes, mobilização, desmobilização, tributos, licenças, seguros, administração, BDI, despesas indiretas e demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto.

3.3. O critério de julgamento adotado no procedimento licitatório foi o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, observando os preços unitários, quantitativos, composições e demais parâmetros constantes da proposta vencedora e dos documentos técnicos que instruíram a licitação.

3.5. A contratação por preço global não autoriza a redução da qualidade e, a supressão unilateral de serviços, a modificação de materiais ou métodos executivos, nem a inobservância das especificações técnicas, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE e formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ [●] ([valor por extenso])**, correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O valor contratado é compatível com o orçamento estimativo da Administração, cujo valor de referência é de **R\$ 6.636.949,83** (seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), incluído o BDI de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme documentos técnicos que integram o procedimento licitatório.

4.3. No valor global contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive:



- I - mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fundiários e securitários;
- II - materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, transportes, fretes, armazenamento, carga, descarga e guarda;
- III - mobilização, desmobilização, administração local, canteiro de obras, limpeza, sinalização, tapumes e proteção da área de intervenção;
- IV - tributos, taxas, contribuições, seguros, licenças, alvarás, ART, RRT, CNO, testes, laudos, ensaios, certificados e demais documentos necessários;
- V - despesas ambientais, manejo, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;
- VI - despesas com segurança do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e treinamentos obrigatórios;
- VII - lucro, riscos empresariais, BDI e quaisquer outros custos necessários à entrega completa, segura e funcional da obra.

4.4. A CONTRATADA declara que os preços apresentados refletem seu regime tributário efetivo, obrigando-se a manter a coerência entre as composições de BDI, encargos sociais, tributos e demais elementos que integram sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.2. Para os exercícios subsequentes, se houver, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Itaituba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

6.1. O prazo de execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE.

6.2. A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Contrato, estruturado em **12 (doze) etapas mensais**, cada uma com duração estimada de 30 (trinta) dias corridos, distribuídas da seguinte forma:

Etapas	Período de execução contado da Ordem de Início
1ª etapa	1º ao 30º dia
2ª etapa	31º ao 60º dia
3ª etapa	61º ao 90º dia
4ª etapa	91º ao 120º dia
5ª etapa	121º ao 150º dia
6ª etapa	151º ao 180º dia
7ª etapa	181º ao 210º dia
8ª etapa	211º ao 240º dia
9ª etapa	241º ao 270º dia
10ª etapa	271º ao 300º dia
11ª etapa	301º ao 330º dia
12ª etapa	331º ao 360º dia

6.3. A vigência contratual será de ----- (_____) **dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, abrangendo o prazo de execução da obra, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da última medição e as demais providências administrativas necessárias à extinção regular da relação contratual.

6.4. O presente Contrato terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das exigências preliminares, especialmente:

I - apresentação da garantia contratual;



- II - apresentação da ART ou RRT de execução da obra;
- III - apresentação da indicação formal do responsável técnico e da equipe técnica mínima exigida;
- IV - apresentação dos documentos de segurança do trabalho, quando exigidos pela fiscalização;
- V - disponibilização do canteiro de obras, equipamentos, pessoal e materiais compatíveis com o início dos serviços;
- VI - atendimento das condições ambientais, urbanísticas, administrativas e técnicas indispensáveis ao início da obra.

6.6. A alteração do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica, manifestação da fiscalização, aprovação da autoridade competente e formalização nos autos, sem prejuízo da celebração de termo aditivo quando a modificação repercutir no prazo, no valor ou em condições essenciais do Contrato.

6.7. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e formalização prévia, observados os arts. 105, 111, 124 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Quando a inexecução ou o atraso não decorrer de culpa da CONTRATADA, o prazo de execução será prorrogado na forma legal, com o correspondente ajuste do cronograma, desde que a ocorrência seja formalmente comprovada e reconhecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ao término de cada período de 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE, mediante verificação do efetivo avanço físico dos serviços, confrontando-se:

- I - os serviços executados no período;
- II - os quantitativos efetivamente realizados;
- III - as especificações técnicas, memoriais, projetos e normas aplicáveis;
- IV - os preços unitários e valores constantes da proposta vencedora;



V - o percentual físico previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3. Somente serão considerados para medição e faturamento os serviços efetivamente executados, comprovados, medidos, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

7.4. A simples passagem do tempo ou o transcurso de uma etapa prevista no cronograma não gera direito automático ao pagamento, devendo a parcela correspondente estar materialmente executada e aprovada pela fiscalização.

7.5. Para fins de cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I - boletim de medição devidamente discriminado por item e subitem da planilha orçamentária;

II - memória de cálculo dos quantitativos executados;

III - registros fotográficos georreferenciados ou identificados, quando solicitados;

IV - diário de obra atualizado;

V - relatórios de ensaios, testes, laudos, certificados e controles tecnológicos, quando aplicáveis;

VI - comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando exigidos;

VII - documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho solicitados pela fiscalização;

VIII - nota fiscal correspondente, após a aprovação da medição.

7.6. A fiscalização poderá recusar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas legais ou orientações formalmente emitidas.

7.7. Os serviços recusados, glosados ou considerados incompletos não serão objeto de pagamento até sua regular correção, refazimento ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. A medição final somente será processada após a conclusão integral da obra, a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a comprovação de atendimento das exigências técnicas, documentais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de regularização da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Cada pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação regular da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A liquidação da despesa dependerá da apresentação e aprovação dos documentos de medição, bem como da comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as obrigações contratuais.

8.4. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, acompanhado do Atestado de Conclusão emitido pelo setor técnico de engenharia da SEMED.

8.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal contendo, obrigatoriamente:

I - a identificação do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e deste Contrato;

II - a descrição compatível com os serviços efetivamente medidos;

III - o período de execução a que se refere a medição;

IV - os valores bruto, líquido e das retenções tributárias cabíveis;

V - a conta bancária vinculada ao mesmo CNPJ apresentado no procedimento licitatório;

VI - a informação referente à retenção do Imposto de Renda - IR, quando aplicável.

8.6. A retenção do Imposto de Renda será realizada em favor do Município de Itaituba, de acordo com as condições descritas abaixo:

- a)** Prevê ainda na proposta ofertada para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, a **RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-IR** será em favor do Município de Itaituba, em observância ao disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2023**, 28 de agosto de 2023 (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO-MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDANOS-PAGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf>), em obediência a Inst. Normativa nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2145/2023, de 27 de junho de 2023 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

e.1) As alíquotas do **IMPOSTO DE RENDA-IR** de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012



(<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

e.2) Selecionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

e.3) Esclarece ainda que a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-IR previsto nas alíneas “e”, “e.1” e “e.2” acima será feito de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral devidamente solicitado pela CONTRATANTE, e fornecido pela CONTRATADA.

e.4) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

8.7. Não será efetuado pagamento enquanto persistir pendência de liquidação, irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou fundiária da CONTRATADA, inadimplemento contratual, ausência de documentação obrigatória ou pendência relativa a sanção administrativa regularmente aplicada.

8.8. O CONTRATANTE poderá exigir, como condição para pagamento, a apresentação de cópias das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual, documentos de segurança do trabalho e demais documentos relacionados à execução contratual.

8.9. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, expressamente autorizada pela autoridade competente e devidamente garantida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, incidirá atualização monetária calculada pelo IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo de eventual compensação financeira legalmente devida.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.



9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do **IGP-M**, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice oficial que o substitua.

9.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas dos serviços executados após o implemento da anualidade, observada a data-base da proposta e a vigência contratual.

9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, de forma inequívoca, os fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham alterado significativamente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

9.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória, memória de cálculo, planilhas analíticas, comparativos de preços, notas fiscais, contratos, índices e demais elementos que permitam aferir a efetiva alteração dos custos.

9.6. O prazo para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital, nos projetos e na legislação aplicável:

I - executar integralmente a obra de acordo com os projetos, memoriais, especificações, planilhas, normas técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e determinações da fiscalização;

II - fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra especializada, transportes e insumos necessários à completa execução do objeto;

III - empregar materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e previamente aprovados pela fiscalização quando exigido;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- IV - manter equipe técnica e operacional compatível com o porte, a complexidade e as exigências da obra;
- V - manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA ou CAU, conforme o caso;
- VI - apresentar ART ou RRT de execução antes do início da obra e providenciar os registros complementares exigíveis;
- VII - manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, limpo, seguro e isolado, com tapumes, placas, acessos e estruturas provisórias adequadas;
- VIII - afixar placa de identificação da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- IX - fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamento, supervisão e condições adequadas de segurança aos seus empregados;
- X - cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras - NRs, as normas de medicina e segurança do trabalho, as normas ambientais e as demais exigências legais aplicáveis;
- XI - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e civis decorrentes da execução do objeto;
- XII - providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando aplicável, e apresentar, ao final, a documentação de regularidade previdenciária exigível;
- XIII - obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, taxas, registros, certificados e demais documentos necessários à regular execução e entrega da obra;
- XIV - apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços, a licença ambiental pertinente ao objeto, quando exigida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da obrigação de obter previamente as autorizações indispensáveis à execução de atividades sujeitas a licenciamento;
- XV - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, interferência, erro, omissão, discrepância, falha de



projeto ou condição local que possa comprometer a execução da obra;

XVI - não executar serviços estranhos ao objeto, modificações de projeto ou alterações de especificações sem autorização formal do CONTRATANTE;

XVII - corrigir, refazer, reconstruir ou substituir, sem qualquer ônus a dicional para o CONTRATANTE, os serviços, materiais, equipamentos ou elementos considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações;

XVIII - iniciar o atendimento de chamados relativos a defeitos ou vícios identificados durante o período de garantia em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial do CONTRATANTE;

XIX - recuperar áreas, equipamentos, estruturas ou bens públicos e privados eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços;

XX - providenciar a limpeza contínua do canteiro e a limpeza geral da obra ao final da execução, entregando o imóvel livre de entulhos, resíduos, instalações provisórias e materiais inservíveis;

XXI - realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da construção civil de forma ambientalmente adequada, nos termos das Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012;

XXII - garantir a qualidade, a estabilidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho da obra executada;

XXIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório e durante toda a vigência contratual;

XXIV - apresentar relatórios, documentos, fotografias, ensaios, laudos, certificados e demais elementos solicitados pela fiscalização;

XXV - responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, à comunidade escolar, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão de atos ou omissões próprios, de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

XXVI - permitir o acesso da fiscalização do CONTRATANTE a todas as áreas da obra, depósitos, oficinas,



instalações e documentos relacionados ao objeto;

XXVII - observar rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as normas da ABNT, os projetos executivos, os memoriais descritivos e as especificações técnicas;

XXVIII - garantir a obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos legais ou contratuais superiores aplicáveis a materiais, sistemas e equipamentos específicos;

XXIX - manter atualizado o Diário de Obra, registrando as ocorrências relevantes, condições climáticas, serviços executados, orientações da fiscalização, paralisações, testes, inspeções e demais eventos significativos;

XXX - observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

10.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão, transferência ou delegação das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aquisição de materiais, locação de equipamentos ou contratação de serviços acessórios que não importem transferência da responsabilidade técnica, administrativa ou operacional da obra.

10.3. A eventual utilização de fornecedores ou prestadores auxiliares não afasta, reduz ou transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições prévias pela CONTRATADA;

II - disponibilizar, quando cabível, o acesso ao local da obra e as informações necessárias à execução contratual;

III - designar formalmente gestor e fiscais do Contrato;

IV - acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar a execução dos serviços;

V - atestar as medições e notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados e aprovados;



- VI - efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições contratuais, legais, fiscais e orçamentárias;
- VII - comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, irregularidades, defeitos ou não conformidades identificadas;
- VIII - rejeitar serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com os projetos, especificações e normas aplicáveis;
- IX - determinar a correção, substituição, refazimento ou reconstrução de serviços que não atendam às exigências contratuais;
- X - aplicar as penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- XI - providenciar a publicação do extrato contratual no PNCP, na forma legal;
- XII - receber provisória e definitivamente a obra, após verificada a conformidade com as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I - verificar a conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
- II - aferir os quantitativos executados e aprovar, rejeitar ou glosar as medições apresentadas;
- III - registrar as ocorrências no Diário de Obra e emitir as orientações necessárias;
- IV - exigir a correção de serviços defeituosos, inadequados ou desconformes;
- V - acompanhar a utilização de materiais, equipamentos, mão de obra e procedimentos executivos;
- VI - verificar o cumprimento das normas ambientais, de acessibilidade, segurança e saúde do trabalho;



VII - propor a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas infrações contratuais;

VIII - emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, observados os requisitos legais e contratuais.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental ou contratual da CONTRATADA.

12.4. As orientações da fiscalização deverão ser observadas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratado, os projetos, as normas técnicas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal ou pela comissão designada, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a comunicação formal da CONTRATADA de que concluiu os serviços contratados.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá após verificação de que a obra foi executada em conformidade com os projetos, especificações, memoriais, normas técnicas, exigências de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio e demais obrigações contratuais.

13.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a constatação da inexistência de pendências, vícios, defeitos ou inconformidades.

13.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, funcionalidade e perfeição técnica da obra.

13.5. Caso sejam identificados defeitos, falhas, pendências ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação automática do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a **1% (um por cento) do valor global contratado**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;



II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil S.A. - Código 001;

Agência: 0754-4;

Conta Corrente: 56.939-9;

Titular: Município de Itaituba;

CNPJ: 05.138.730/0001-77.

14.4. Não será aceito depósito por PIX para constituição da garantia contratual.

14.5. A garantia prestada em dinheiro deverá identificar expressamente a CONTRATADA, o número do processo, a modalidade licitatória e o objeto do Contrato.

14.6. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, apresentar vigência compatível com o prazo contratual e ser atualizado em caso de alteração do valor ou da vigência do Contrato.

14.7. A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para ressarcimento de prejuízos, aplicação de multas, reparação de danos ou cobertura de obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

14.8. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo da obra e a extinção das responsabilidades que possam recair sobre a CONTRATADA, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº



14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigida e formalização por termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, método executivo, especificação, prazo ou valor poderá ser executada sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

15.4. Alterações de caráter meramente formal, tais como correção de erro material, atualização de dados administrativos ou registro de circunstâncias que não modifiquem as obrigações contratuais, poderão ser formalizadas por apostila, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, trabalhista, ambiental e administrativa cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, os antecedentes e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado, no caso de apresentação de documento ou declaração falsa, fraude, inexecução total, recusa injustificada em executar, entregar, corrigir, substituir ou concluir o objeto;

II - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado na execução da obra, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado;

III - multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor global contratado, na hipótese de:



- a) atraso no início da execução da obra após a emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- b) ausência de ART ou RRT de execução antes do início dos serviços;
- c) prestação de informações inexatas ou criação de embaraços à fiscalização;
- d) descumprimento das determinações formais da fiscalização;
- e) descumprimento das normas legais, técnicas, ambientais, trabalhistas ou de segurança do trabalho;
- f) permissão de trabalho sem uniforme, EPI ou condições mínimas de segurança;
- g) prática de atos ou omissões que causem danos ao CONTRATANTE, à comunidade escolar ou a terceiros;
- h) descumprimento das regras relativas a intervalos legais, higiene, respeito à comunidade e conduta dos empregados;

IV - em caso de reincidência nas infrações previstas no inciso III desta cláusula, a multa poderá ser majorada para até **10% (dez por cento)** do valor global contratado.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos legalmente previstos.

16.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com notificação da CONTRATADA e concessão de prazo para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobradas administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem, entre outras, causas de extinção contratual:



- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a paralisação injustificada da obra;
- III - o desatendimento às determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
- IV - a alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução do Contrato;
- V - a decretação de falência, insolvência, dissolução societária ou situação que comprometa a capacidade de execução;
- VI - a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, que impeçam a execução contratual;
- VII - razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VIII - a prática de atos lesivos à Administração Pública ou a apresentação de documentação falsa;
- IX - o descumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho que comprometam a regular execução do objeto.

17.3. A extinção poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando decorrente de sua própria conduta;
- II - consensualmente, por acordo entre as partes;
- III - por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória;
- IV - por decisão judicial.

17.4. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, pelos vícios construtivos, pelos danos causados e pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução



contratual.

18.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou divulgação não autorizada.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado.

18.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com a indicação das medidas adotadas para contenção, apuração e mitigação dos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

19.2. A CONTRATADA autoriza a divulgação dos dados necessários à transparência da contratação, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, sigilo comercial e informações protegidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá alegar vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE em relação aos seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros contratados.

20.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará novação, renúncia, alteração contratual ou perda do direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

20.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, mediante ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial, Diário de Obra ou outro meio que permita comprovação de recebimento.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas de direito público, nos princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itaituba, Estado do Pará**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em [●] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

- PA, «DATA_DO_CONTRATO».

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA

MESSIAS
PIRES ARAUJO
SOUZA:62037
919204

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PIRES ARAUJO
SOUZA:620379192
04